

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 27/06/08
Naira Fidalgo Teixeira-Mat. 5645



LEI Nº 357/2008, de 27 de junho de 2008.

Institui a Taxa para Emissão de Alvará para Utilização Sonora, no âmbito do Município de Mata de São João-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

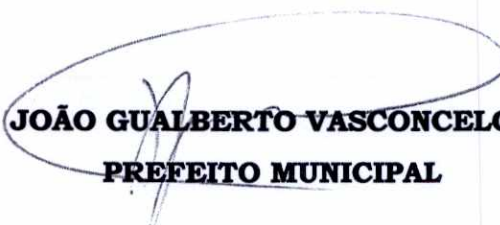
Art. 1º Fica instituída a Taxa para Emissão de Alvará para Utilização Sonora, constante o art. 7º do Decreto Municipal nº. 125, de 11 de abril de 2008.

Art. 2º O valor estabelecido para a taxa referida no artigo anterior é de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), nos termos do art. 9º do referido decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 27 de junho de 2008.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Sexta-Feira • 27 de Junho de 2008 • Ano II • Nº 259

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis	01
Convênios	02 a 05
Termos de Apostilamento	06
Extratos de Contrato	06
Extratos de Adjudicação/Homologação	07

Leis

LEI Nº 357/2008, de 27 de junho de 2008.

Institui a Taxa para Emissão de Alvará para Utilização Sonora, no âmbito do Município de Mata de São João-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa para Emissão de Alvará para Utilização Sonora, constante o art. 7º do Decreto Municipal nº. 125, de 11 de abril de 2008.

Art. 2º O valor estabelecido para a taxa referida no artigo anterior é de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), nos termos do art. 9º do referido decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 27 de junho de 2008.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL